



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
Comando Operacional
Departamento de Operações

C/ Conhecimento

Comando Territorial de Bragança
Comando Territorial de Vila Real
Unidade Nacional de Trânsito

PARA:

CAMI-Clube Aventura do Minho

(clubeaventuradominho@gmail.com)

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	N/ comunicação
Msg-E s/n	06/04/2026	N.º S039633-202604-DO	24/04/2026
(E055266-202604-CTer Vila Real)		P.300.10.04	

**ASSUNTO: PARECER RELATIVO AO EVENTO "BAJA TT NORTE DE PORTUGAL"
(01 A 03MAI26)**

Satisfazendo o solicitado, sobre evento em apreço, informa-se que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- ☒ O itinerário está em condições de ser aprovado.
- ☒ Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- ☒ Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- ☒ É necessário o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, em virtude de o itinerário incluir passagens por áreas ambientalmente protegidas.
- ☒ A transposição ou utilização de rios, ribeiros e linhas de água, carecem de autorização da Agência Portuguesa do Ambiente.
- ☒ A entidade organizadora não poderá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 68 do Decreto-Lei n.º 82 /2021, de 13 de outubro (versão consolidada), concretizar as atividades “Eventos culturais, desportivos ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais”, nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo». Exceto se verifique o previsto na alínea c) do n.º 2 do Art.º 68 do Decreto-Lei n.º 82 /2021, de 13 de outubro (versão consolidada).
- ☒ Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade promotora as forças necessárias, através da Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos (PIRPED) – nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 55/2014, ao **Comando Territorial de Vila Real da Guarda Nacional Republicana.**

- ☒ As restrições e/ou os condicionamentos que estiverem em vigor por força de situação declarada nos termos dos Art.ºs 8.º e 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
- ☒ As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- ☒ Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, **desde que sejam cumpridos todos os requisitos** anteriormente mencionados.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR

(No impedimento)

Paulo Daniel Duarte Machado

Brigadeiro-general